



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHEIRO PRETO

Edital 001/2016 CMDCA  
Financiamento de Programas/Projetos por recursos do FIA

*Publica o regulamento do processo de seleção de programas/projetos a serem financiados pelo fundo da infância e adolescência exclusivamente na modalidade de financiamento direto para execução no exercício de 2016.*

### **DO OBJETIVO:**

**Artigo 1.** O presente edital tem por objeto selecionar programas/projetos, para o exercício financeiro de 2016 de entidades governamentais e não governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiro Preto, cujas atividades e finalidades específicas estejam voltadas à criança e ao adolescente, sendo previstas em estatuto social da entidade e se relacionem diretamente as características das ações aos quais concorrerão, a serem financiados com recurso do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, na forma de financiamento direto.

### **DOS EIXOS TEMÁTICOS:**

**Artigo 2.** Deverão ser contemplados um ou mais dos seguintes eixos temáticos:

- Promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em conflito com a lei e egressos.
  - a) Por exemplo: Seminários, cursos, oficinas de formação e capacitação dos operadores do sistema;
  - b) Atividades artísticas, esportivas e culturais que promovam a inclusão social dos adolescentes;
  - c) Profissionalização;
  - d) Atividades voltadas para o grupo familiar visando resgatar, promover e fortalecer vínculos familiares e comunitários;
  
- Violência sexual Infanto-Juvenil
  - a) Por exemplo: Atendimento especializado (proteção e defesa) de crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;
  - b) Capacitação dos profissionais que atuam no atendimento;

- c) Atividades artísticas/culturais que promovam o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes em situação de tal violação;
  - d) Ações integradas de enfrentamento ao abuso, tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes;
- Protagonismo Infante-Juvenil.
    - a) Por exemplo: Desenvolvimento de ações das quais crianças e adolescentes atuam em defesa de seus próprios direitos;
  - Convivência Familiar e Comunitária.
    - a) Por exemplo: Atividades socioeducativas que contemplem arte, cultura, esporte, lazer e tecnologia;
  - Fóruns/seminários de defesa dos direitos da criança e adolescente.
    - a) Por exemplo: Fortalecimento das ações de organizações atuantes no campo de direitos humanos de criança e adolescentes sobre temas relacionados à política nacional de defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
  - Práticas de promoção dos direitos da criança e do adolescente.
    - a) Por exemplo: Formas de acolhimento familiar de vínculos afetivos;
    - b) Formas de acolhimento familiar e vínculos afetivos;
    - c) Ações de intervenção com crianças e adolescentes em situação de rua;
    - d) Ações com crianças e adolescentes com deficiência;
    - e) Atendimento sócio educativo especializado com abordagem de gênero e orientação sexual;
  - Capacitação de profissionais do SGD. Como exemplo:
    - a) Formação e capacitação de profissionais e educadores que atuam diretamente na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes;
  - Acolhimento. (Famílias Acolhedoras). Como exemplo:
    - a) Ações de reintegração familiar de crianças e adolescentes acolhidos em famílias acolhedoras;

**Parágrafo único:** Os projetos selecionados sob financiamento direto comporão o “Banco de Projetos” e serão financiados com recursos que o Fundo da Infância já detém. Serão pagos conforme disposição de recursos na ordem de sua classificação.

## **DO RECURSO FINANCEIRO**

**Artigo 3.** O FMDCA destinará a quantia de R\$6.000,00, assim divididos:

- I. R\$ 3.000,00 (três mil reais) para programas/projetos de entidades não-governamentais;
- II. R\$ 3.000,00 (três mil reais) para programas/projetos de entidades governamentais;

**Artigo 4.** Cada projeto terá o valor máximo de até R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único:** Havendo necessidade e interesse público, poderão ser alocados novos recursos, inclusive mediante suplementação orçamentária.

## **DAS VEDAÇÕES**

**Artigo 5.** Propostas de Entidades com registro vencido no CMDCA; ou de Proponentes que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com o CMDCA/FIA serão desconsideradas.

## **PÚBLICO ALVO**

**Artigo 6.** O presente edital objetiva beneficiar projetos oriundos exclusivamente de Entidades de Atendimento direto ou indireto de crianças e adolescentes na garantia, defesa e proteção de direito humano de criança e adolescente no Município de Pinheiro Preto, registradas no CMDCA.

## **DOS PRAZOS**

**Artigo 7.** São os seguintes prazos a ser observados:

<b>Etapa</b>		<b>Prazo</b>
<b>1</b>	Lançamento do Edital	11/03/2016
<b>2</b>	Protocolo dos projetos do CMDCA	21/03/2016 a 11/04/2016
<b>3</b>	Análise e Aprovação pelo CMDCA	07/04/2016
<b>4</b>	Divulgação dos resultados/projetos escolhidos	08/04/2016
<b>5</b>	Entrega da documentação do convênio/subvenção	Até 30 dias após liberação de recursos

## **APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

**Artigo 8.** Os projetos descritivos deverão ser protocolizados no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, sito Avenida Marechal Costa e Silva – 111 – Centro, nesta cidade, em dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00, no período de 21 de março de 2016 a 11 de abril de 2016. Informações adicionais podem ser obtidas neste mesmo endereço ou ainda pelo telefone 49 – 3562-2007 nos horários citados para protocolo.

**Artigo 9.** O projeto deverá ser apresentado em original devendo as páginas ser numeradas sequencialmente, rubricadas, assinadas pelo representante legal da instituição não governamental e devidamente encadernadas.

**Artigo 10.** Cada entidade ou organização governamental poderá apresentar apenas 01 (um) projeto por eixo temático.

## **REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

**Artigo 11.** A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

**Artigo 12.** Poderão participar desta seleção de projetos sociais as instituições, programas ou serviços que:

- I) Estejam registradas/inscritos no CMDCA
- II) Não estejam com o prazo de validade do registro no CMDCA vencido
- III) Não apresentem prestações de contas pendentes

## **AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS/PROGRAMAS**

**Artigo 13.** Os projetos apresentados serão analisados e remetidos ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para análise e aprovação.

**Artigo 14.** Constatada a ausência de algum documento previsto, o proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias para sua regularização, sob pena de indeferimento e considerado inabilitado.

## **DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

**Artigo 15.** As Instituições cujos Projetos forem aprovados serão convocadas pelo CMDCA para reunião de instrução sobre os procedimentos para efetivação do cofinanciamento – através de celebração de convênio.

**Artigo 16.** A Conta Bancária deverá ser específica, não sendo admitida nenhuma movimentação financeira que não seja do Projeto.

**Artigo 17.** A conta bancária deve ser identificada com o nome da entidade recebedora dos recursos, acrescido da expressão Celebração de Convênio.

## **DAS PENALIDADES**

**Artigo 18.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Plenária do CMDCA, das seguintes sanções, independentes da rescisão do Convênio, facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- a) Advertência;
- b) Suspensão das parcelas;
- c) Multa, na forma prevista no Convênio;
- d) Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA;
- e) Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas;
- f) Demais penalidades previstas em lei.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 19.** O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste edital poderá implicar no imediato indeferimento da proposta.

**Artigo 20.** O acompanhamento da aplicação dos recursos do FIA, a implementação dos programas, projetos e atividades beneficiadas são de competência do CMDCA e do Gestor do Fundo, que, segundo critérios e meios próprios, poderão solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 21.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, bem como as decisões sobre seleção dos projetos serão irrecorríveis.

Pinheiro Preto, 12 de fevereiro de 2016.

**JURCELEI BERTHA**

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente